



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº406/93

SUMULA : Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de sua atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a, em nome do MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO, ESTADO DO PARANÁ, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93, de 26 de maio de 1.993 (D.O.U. de 02.06.93) do Conselho Curador do F.G.T.S., no montante a ser apurado que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Artº 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artº 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, em substituição à Lei nº 403, de 26 de abril de 1.993.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 17 de junho de 1.993.

José Cleomar Machiavelli

José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal